



Autor Popler Executivo
D. O. nº 1675 de 15/02/2011

D. Ale nº 2. 11/03/11

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 074/2011

Dá nova redação ao *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. À Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Presidente – ALE/RO

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário